



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TERMO DE APOIO MÚTUO Nº 001/2019-EV
Processo C-113/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINÍCIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º 5062051089, doravante denominado **CREA-SP** e a **SOMA - EDIÇÃO DE LIVROS, VÍDEOS, CONTEÚDOS DE INTERNET, PRODUTOS GRÁFICOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.811, conj. 918 – Jardim América – São Paulo – SP, CEP. 01452-001, inscrita no CNPJ sob n.º 27.378.754/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS MOREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º 6.624.378-6, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 896.900.528-53, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente Termo de Apoio Mútuo que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Apoio Mútuo tem por objetivo a **PROPOSTA DE PROJETO EDITORIAL “CREA-SP 85 ANOS” e LANÇAMENTO DO LIVRO**, que será realizado em novembro de 2019, na sede da Av. Angélica, 2364 - Consolação, São Paulo - SP, 01228-200.

Parágrafo Único – Nas contrapartidas especificadas como apoio ao **PROJETO EDITORIAL “CREA-SP 85 ANOS” e LANÇAMENTO DO LIVRO**, a cessão prevista de espaços serão disponibilizados exclusivamente durante o período de realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EVENTO

- 2.1 O **PROJETO EDITORIAL “CREA-SP 85 ANOS” e LANÇAMENTO DO LIVRO** será realizado em novembro de 2019.

 
1 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APOIO

- 3.1 A editora/ instituição apoiará o projeto conforme proposta do interessado, desde que atendido os itens constantes do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O presente Termo vigorará da data de assinatura até a data de encerramento do projeto, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1 O presente Termo será sem dispêndio financeiro para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA REALIZAÇÃO DO APOIO

- 6.1 Para fins do disposto neste Termo, considera-se:
- a. Apoio: relação institucional não comercial entre entes públicos e privados, na qual os segundos (privados) doam materiais e/ou prestam serviços em troca de publicidade e marketing em materiais promocionais e durante a execução do evento dos primeiros (públicos);
 - b. Apoiador: pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos que assuma no todo, o compromisso de apoiar a um evento por meio de doação de materiais ou de prestação de serviços, podendo ainda agremiar pessoas físicas ou jurídicas com o intuito conjunto para os devidos fins. Responsabilize-se pela entrega total do objeto de acordo com o disposto no Edital e presente Termo.

Parágrafo único: O apoio não será admitido na forma de repasse de recurso financeiro ao CREA-SP, não havendo dispêndio de valores, não há ônus para o Conselho.

- 6.2 Sugestões de segmentos e ações dos apoiadores:

- I. Proposta:
Apresentação de projeto para edição de livro e arte, contendo os seguintes pontos:
 - a. Design gráfico;
 - b. Proposta editorial;
 - c. Capacidade de captação de patrocínio;
 - d. Histórico de projetos realizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- e. Tempo de existência jurídica;
- f. Publicações similares executadas com sucesso.

II. Escopo:

- a. Edição de um livro de arte utilizando a captação de patrocínio com ou sem a utilização de benefícios fiscais das Leis de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet, Proac).

III. Requisitos:

- a. Que tenham mais de dois anos de abertura;
- b. Que tenham firmado contrato com empresas, organizações sem fins lucrativos, Associações, Fundações, Confederações, entre outros para produção de livro de arte utilizando patrocínio.
- c. Que tenham publicado pelo menos 10 livros de arte com patrocínio, sem anúncio em revistas ou anuários.

IV. Características:

- a. Perfil: Até 160 páginas;
- b. Formato: 28 cm x 18 cm fechados;
- c. Papel: couche 150 gr;
- d. Cores: 4 x 4 cores;
- e. Acabamento: Lombada Quadrada;
- f. Conteúdo Editorial: História-Fato histórico e Personalidades da Engenharia;
- g. Tiragem mínima: 2.000 (dois) mil livros;
- h. Periodicidade: Edição Única;
- i. Previsão de Entrega: Novembro de 2019.

Parágrafo único: O conteúdo Editorial da obra desejada guardará relação com “História-Fato histórico e Personalidades da Engenharia, Agronomia, Geologia, Meteorologia, Geografia e Tecnologia”, afastando-se qualquer eventual questionamento quanto ao tema.

6.3 Concessão ao (s) apoiador (es)

- a. Veiculação da logomarca do apoiador e das pessoas jurídicas ou físicas agremiadas, nos anúncios institucionais do CREA-SP, de forma restritiva, apenas quando aqueles tratarem da divulgação da obra literária almejada e sua divulgação;
- b. Logomarca no e-mail de divulgação e lançamento do livro;
- c. Captação de recurso: capacitação de patrocínio com ou sem utilização de benefícios fiscais das Leis de patrocínio com ou sem a utilização de benefícios fiscais das Leis de incentivo à Cultura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.4** É facultado ao CREA-SP, com exposição de motivos, a extinção do Termo de Apoio Mútuo a qualquer tempo.
- 6.5** A editora parceira poderá captar patrocínios, podendo explorar o máximo de até 20% do total de recursos captado, no qual constará, especificamente, as formas de contrapartidas.

Parágrafo único: É vedada a empresa apoiadora qualquer tipo de publicidade em nome do CREA-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

- 7.1** Compromete-se a utilizar os itens recebidos a título de apoio no evento descrito na cláusula 2ª deste instrumento.

Parágrafo único: O CREA-SP se obriga a utilizar a logomarca do apoiador e das pessoas jurídicas agremiadas nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste termo durante a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA APOIADORA

- 8.1** Obriga-se a apoiar o CREA-SP integralmente nos itens relacionados na Cláusula Sexta deste Termo e respectivo Edital de Chamamento Público, sem ônus para o Conselho.

Parágrafo único: Quando o apoio envolver a prestação de serviço com mão-de-obra, a apoiadora será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento, correspondente ao item que está apoiando.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

- 9.1** A Apoiadora é responsável por danos causados à Apoiada ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único: A Apoiadora é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

Em 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, a quem compete:

- a. verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte das empresas parceiras cadastradas, na forma do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- b. emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Termo de Apoio Mútuo será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, às expensas do Crea-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICÍLIO E FORO

12.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer questões deste Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

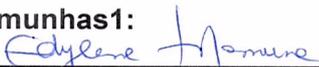
12.3 E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

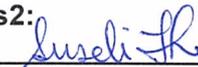
Eng. de Telecom **VINÍCIUS MARCHESI MARINELLI**
Presidente do CREA-SP

ANTONIO CARLOS MOREIRA
Presidente da SOMA

Testemunhas1:


Nome: **Edylene Teixeira Nomura**
R.G.: RG nº 18.309.020-2

Testemunhas2:


Nome: **Suseli Ferreira de Lima**
R.G.: RG nº 25.600.723-8